



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, para prorrogar o prazo de adesão.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A adesão ao REFIS-2021, pelo devedor ou responsável, poderá ser proposta no período de 01 de fevereiro a 23 de dezembro de 2021, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

.....” (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 2º da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 19/2021

Indaiatuba, 21 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19/2021, que **“Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, para prorrogar o prazo de adesão”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em apreço visa, exclusivamente, prorrogar até 23 de dezembro de 2021 o prazo para adesão ao REFIS-2021, considerando-se a permanência da situação de calamidade pública e as restrições às atividades econômicas decorrentes do combate à da pandemia de COVID-19.

Embora a lei permitisse a prorrogação pela via do Decreto, busca-se, com o encaminhamento do presente projeto de lei, assegurar maior legitimidade à medida, com a participação do Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6880&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

 **EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP